Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

CONTRATO DE PATROCÍNIO PGE-RJ/CEJUR Nº 05/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E O MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAUDE – MJRS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/CEJUR , com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 28.060.424/0002-41, doravante denominado **PATROCINADOR,** neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e o **MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAUDE - MJRS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, com sede na Rua da Candelária, nº 9, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.727.639/0001-88, neste ato representada por Manuela Perez de Melo, Presidente, conforme atos constitutivos da associação, doravante denominado **PATROCINADO**, com fundamento no Processo **SEI-140001/079058/2026**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e pelos normativos estaduais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação PGE-RJ/CEJUR nº 050/2026, com fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 publicada no DOERJ em 04/11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o patrocínio concedido pelo **PATROCINADOR** em favor do **PATROCINADO** para a organização do evento "FISWEEK", que será realizado no período de 11 a 13 de novembro de 2026, na Marina da Glória/RJ, bem como a execução da(s) contrapartida(s) decorrente(s) da concessão do patrocínio nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato e na proposta comercial apresentada pelo **PATROCINADO**.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta apresentada pelo **PATROCINADO**, devidamente aprovada pelo órgão, comissão ou autoridade competente para a sua avaliação (cf. item 3.4), que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não impedindo que o organizador contrate fornecedores para executar o evento, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização por termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o **PATROCINADOR** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **PATROCINADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

3.2 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Comissão de Fiscalização, de forma permanente e abrangerão a adequada aplicação dos recursos, assim como o cumprimento da Atividade e das contrapartidas.

3.3 Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, o **PATROCINADO** deverá apresentar, em 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, ou a qualquer tempo quando solicitado, Relatório de Execução da Atividade, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e da comprovação da execução da Atividade.

3.4 O órgão **PATROCINADOR**, por meio da Comissão de Fiscalização, analisará as propostas de patrocínio, apurando inclusive a relevância e o impacto da Atividade na consecução dos objetivos almejados, e avaliará os impactos efetivos da Atividade após a sua realização.

3.4.1 A Comissão de Fiscalização indicada no item acima poderá, a qualquer tempo, verificar a aplicação dos recursos transferidos na Atividade, efetuar diligências para verificar as informações prestadas pelo **PATROCINADO**, receber e exigir relatórios de prestação de contas e tomar outras medidas necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo o **PATROCINADO** cooperar com as suas atividades e responder às requisições no prazo designado em cada caso, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

4.1 A Quota de Patrocínio do Estado terá o valor total de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), e será repassada ao **PATROCINADO** em **parcela única**.

CLÁUSULA QUINTA – DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

5.1 O **PATROCINADO** se obriga, a título de contrapartida ao recebimento da Quota de Patrocínio, a disponibilizar espaço, destinado à realização de ativações, experiências e ações de relacionamento de interesse do **PATROCINADOR**, observado o disposto na Proposta aprovada pela comissão ou autoridade competente e no Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 **Lounge Institucional**: Espaço de 18 m², com dimensões de 6 x 3 m e altura de 2,5 m, para realização de ações institucionais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) durante a FISWEEK26.

5.1.2 **Identidade Visual**: Aplicação da identidade visual da PGE-RJ na ambientação e comunicação do lounge.

5.1.3 **Infraestrutura e Iluminação**: Estrutura com 4 kVA de energia elétrica e sistema de iluminação integrado.

5.1.4 **Mobiliário**: Mesa redonda com quatro cadeiras.

5.1.5 **Credenciais**: 200 credenciais *Attendee* para acesso à #fswk26.

5.1.6 **Rio Health Forum**: 5 credenciais para o Rio Health Forum.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O **PATROCINADOR** deverá pagar ao **PATROCINADO** o valor total da Quota de Patrocínio, na forma indicada no item 4.1, mediante depósito na **Conta Corrente nº** 032221-0, **Agência** 00026, de titularidade do **PATROCINADO**, junto ao **Banco Bradesco S/A**.

6.2 A conta corrente do **PATROCINADO**, indicada para pagamento na forma do item anterior, deverá ser vinculada ao presente Contrato e os valores nela depositados se destinarão exclusivamente ao pagamento das despesas previstas no Termo de Referência e na Proposta aprovada pela autoridade estadual competente.

6.3 No caso de o **PATROCINADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **PATROCINADOR** a impossibilidade de o **PATROCINADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **PATROCINADO**.

6.4 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto ou de cada parcela na forma do cronograma de execução, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **PATROCINADOR** deverá comunicar ao **PATROCINADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.5 O **PATROCINADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 - 2º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico cerimonial@pge.rj.gov.br.

6.6 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **PATROCINADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **PATROCINADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **PATROCINADOR**.

6.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **PATROCINADOR** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **PATROCINADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3 Persistindo a irregularidade, o **PATROCINADOR** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao **PATROCINADO** o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4 Caso o **PATROCINADO** tenha recebido patrocínio anterior no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o **PATROCINADO** deverá, junto do envio da Nota Fiscal ou Fatura, indicar os contratos de patrocínio anteriores e declarar, sob as penas da lei, que prestou contas dos valores recebidos e que não teve sua prestação de contas rejeitada ou, caso tenha sido aprovada com ressalvas, que a situação foi regularizada.

6.7 Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente Contrato, seja no que se refere à realização da Atividade, seja quanto à contrapartida pactuada, o **PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** com a designação de prazo para que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas ou demonstre o cumprimento adequado do Contrato.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **PATROCINADO** providencie o saneamento da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta aprovada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2 O **PATROCINADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **PATROCINADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A comprovação da adequada aplicação de todos os recursos financeiros oriundos da Quota de Patrocínio repassada pelo **PATROCINADOR**, nos termos da Proposta aprovada para a Atividade, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação de regência, será realizada por meio de Relatório de Prestação de Contas, apresentado pelo **PATROCINADO** à Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.2 O Relatório de Prestação de Contas será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da execução da Atividade e conterá as seguintes informações:

a) programação realizada;

b) comprovação das exposições de marca e inserções feitas na mídia, assim como demonstrações da repercussão midiática;

c) registro fotográfico do evento, incluindo-se nos registros a comprovação da veiculação da marca do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade **PATROCINADOR**;

d) demonstração da execução da(s) contrapartida(s) pactuada(s); e

e) extratos originais da conta bancária específica da atividade, incluindo as aplicações financeiras, que demonstre a movimentação desde a primeira transferência até o último pagamento efetuado;

f) notas fiscais referentes a quotas de patrocínio de outros patrocinadores da Atividade, caso existentes;

g) declaração de que os valores referentes a diferentes quotas de patrocínio, se existentes, não foram aplicados nas mesmas despesas indicadas na planilha que acompanhou a proposta aprovada;

h) informar se contratou fornecedor que pertença ao mesmo grupo econômico para ser remunerado com valores da Quota de Patrocínio, acompanhada, em caso positivo, de comprovação de que os preços praticados são compatíveis com o mercado, o que pode ser feito, exemplificativamente, por meio da apresentação de contratações similares e/ou notas fiscais.

7.2.1 O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas no prazo do *caput* deste item será considerado inadimplente, e ser-lhe-á designado prazo para regularização ou ressarcimento ao erário dos recursos apurados, devidamente atualizados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e de instauração de tomada de contas pelo órgão competente.

7.3 Durante a execução da Atividade, sempre que julgar necessário, o **PATROCINADOR** poderá solicitar prestação de contas parcial composta da documentação especificada nas alíneas do item anterior, em prazo a ser designado.

7.4 Não serão admitidos, para fins de prestação de contas, documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anteriores ao início da vigência deste Contrato.

7.5 A prestação de contas será examinada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que emitirá parecer, e será encaminhada à autoridade competente, que emitirá decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos.

7.5.1 Serão encaminhadas cópias do parecer de que trata este item, acompanhado da prestação de contas, ao órgão, setor ou servidor indicado no item 3.4.

7.6 As contas prestadas serão rejeitadas nas seguintes hipóteses:

a) constatação de inexecução total ou parcial do objeto descrito neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta aprovada;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos oriundos da Quota de Patrocínio;

c) não regularização das despesas impugnadas;

d) apropriação dos rendimentos das aplicações financeiras para finalidade diversa da Atividade.

7.6.1 Rejeitadas as contas total ou parcialmente, o **PATROCINADO** será intimado pela autoridade máxima do órgão ou entidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os valores impugnados e/ou devolva eventual saldo remanescente, atualizados monetariamente pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de

juros de mora aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública.

7.7 Caberá recurso contra a decisão de rejeição das contas ou de aprovação com ressalvas no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação.

7.8 A decisão quanto à regularidade das contas e a decisão de julgamento de eventual recurso serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

7.9 Junto à prestação de contas, o **PATROCINADO** também apresentará relatório analítico e descritivo dos impactos da Atividade na economia local, na atração turística e na divulgação da imagem do Estado do Rio de Janeiro, indicando dados objetivos e suas respectivas fontes, incluindo, no mínimo:

(a) número de pessoas presentes ao evento;

(b) empregos diretos envolvidos na Atividade e estimativa dos empregos indiretos;

(c) estimativa dos tributos recolhidos na Atividade;

(d) número de pessoas impactadas pela exposição da imagem do **PATROCINADOR**, segmentadas por cada tipo de mídia onde divulgada.

7.9.1 O conteúdo do relatório descrito neste item servirá para instruir e embasar, após análise crítica dos dados apresentados, os estudos que cabem ao **PATROCINADOR** quanto à renovação do patrocínio a Atividade similar no futuro, e não obstará, por si, o pagamento ou o julgamento da regularidade ou da irregularidade das contas do **PATROCINADO**.

7.9.2 O relatório exigido deve possuir nível de precisão e detalhamento suficientes para contribuir como uma das fontes a serem utilizadas pelo **PATROCINADOR** na realização de estudos e demonstrativos no sentido de evidenciar, de forma estatística e pormenorizada, as receitas, divisas e demais vantagens a serem auferidas com o contrato de patrocínio em questão, bem como as justificativas, relacionadas aos patrocínios futuros, dos retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos e financeiros/negociais, e a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade nos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **PATROCINADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Disponibilizar os dados, informações, logotipos e outros elementos estabelecidos no Termo de Referência que sejam necessários à execução das contrapartidas do **PATROCINADO**.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **PATROCINADO**, inclusive quanto à destinação da Quota de Patrocínio.

8.1.4 Repassar ao **PATROCINADO** valor correspondente à Quota de Patrocínio, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos.

8.1.5 Notificar o **PATROCINADO**, com designação de prazo para saneamento das irregularidades verificadas ou demonstração do cumprimento adequado do Contrato, quando houver a suspensão da liberação de parcela(s) da Quota de Patrocínio por constatação de irregularidade na execução do objeto ou inconformidade na realização da Atividade ou da(s) contrapartida(s) pactuada(s).

8.1.6 Aplicar ao **PATROCINADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.7 Adotar eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **PATROCINADO.**

8.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 O **PATROCINADOR** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Receber, avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com valores da Quota de Patrocínio, nos termos deste Contrato.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PATROCINADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **PATROCINADO** e o **PATROCINADOR**.

8.4 Além das descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

9.1 O **PATROCINADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da Atividade e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Utilizar os recursos recebidos a título de Quota de Patrocínio do **PATROCINADOR** exclusivamente na realização da Atividade objeto deste Contrato de Patrocínio, valendo-se, caso necessário, de recursos próprios ou captados de terceiros para garantir a execução bem-sucedida da Atividade.

9.1.2 Executar a(s) contrapartida(s) na forma e nas condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.3 Prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação estadual aplicável.

9.1.4 Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** todo e qualquer material confeccionado com o símbolo do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade **PATROCINADOR**, abstendo-se de utilizar e veicular esse material sem prévia aprovação, por escrito, pelo setor competente do **PATROCINADOR**.

9.1.5 Na forma do Termo de Referência e da Proposta aprovada pela comissão ou autoridade competente, divulgar a logomarca do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade **PATROCINADOR** em todas as peças de divulgação do evento, em entrevistas concedidas por representantes do **PATROCINADO** e nos *releases* distribuídos à imprensa, sempre observando as normas divulgadas pelo Estado do Rio de Janeiro em seu Manual de Identidade Visual e a prévia aprovação do material na forma do item anterior.

9.1.6 Caso a contratação tenha ocorrido por inexigibilidade de licitação, o **PATROCINADO** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a condição de organizador ou executor exclusivo da Atividade, mantendo atualizada a documentação comprobatória dessa condição, que poderá ser exigida, pelo **PATROCINADOR**, a qualquer tempo.

9.1.7 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas presentes no local da execução da Atividade, bem como por eventuais prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza que lhes acometam, devendo adotar, inclusive, as medidas de acessibilidade necessárias para instalações em que serão realizadas as Atividade.

9.1.8 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela segurança dos animais envolvidos na execução da Atividade, se houver, bem como por eventuais prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza que lhe acometam, devendo adotar, inclusive, todas as medidas de segurança previstas em legislação específica.

9.1.9 Obter, previamente à execução da Atividade, todas as licenças e autorizações de órgãos públicos que se mostrem necessárias para a execução do evento, entre elas, exemplificativamente, as autorizações junto à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, apresentando-as oportunamente ao **PATROCINADOR.**

9.1.10 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução da Atividade para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.10.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.12 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PATROCINADOR** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **PATROCINADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **PATROCINADOR;**

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **PATROCINADOR** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução da Atividade, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao **PATROCINADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na Atividade que fujam às especificações da Proposta aprovada e abrangida pelo Termo de Referência, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.19 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.20.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.20.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo **PATROCINADOR.**

9.2 O **PATROCINADO** deverá informar imediatamente ao **PATROCINADOR** sempre que forem pactuadas novas captações de patrocínio para a mesma Atividade, públicos ou privados, que não tenham sido indicados, originalmente, na Proposta aprovada de patrocínio.

9.2.1 Assegura-se ao **PATROCINADOR** o direito de resolver o presente Contrato e deixar de repassar ou reaver a sua Quota de Patrocínio caso entenda, a seu exclusivo critério, que os demais patrocinadores contratados, o **PATROCINADO** e/ou a execução da Atividade importam divulgação de práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas estaduais e com o interesse público.

9.2.2 Caso se verifique que as condições e quotas de patrocínio pactuadas com novos patrocinadores, que não tenham sido informadas na fase preparatória da contratação, são mais vantajosas do que as condições e a Quota de Patrocínio praticadas em relação ao **PATROCINADOR**, este poderá, justificadamente e após a oitiva do **PATROCINADO**, resolver o Contrato ou efetuar a glosa parcial da sua Quota de Patrocínio, de forma a adequá-la às práticas adotadas em relação aos demais patrocinadores com condições contratuais equivalentes.

9.3 Além das descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **PATROCINADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **PATROCINADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **PATROCINADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **PATROCINADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **PATROCINADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PATROCINADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **PATROCINADOR** deverá prestar, no prazo fixado pelo **PATROCINADO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o transcurso do processo de contratação direta;

12.1.5 não manter as condições da Atividade que tenham sido descritas na Proposta aprovada pelo **PATROCINADOR**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação direta ou a execução do contrato;

12.1.9 praticar ato fraudulento no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **PATROCINADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **PATROCINADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **PATROCINADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **PATROCINADO**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; e

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **PATROCINADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **PATROCINADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **PATROCINADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **PATROCINADOR** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **PATROCINADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **PATROCINADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e aquelas previstas neste Contrato, sem prejuízo da devolução dos valores entregues a título de quota de patrocínio; e

b) poderá o **PATROCINADOR** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **PATROCINADOR**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese do item 9.2.1.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **PATROCINADOR**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 Extinto o Contrato, o **PATROCINADOR** poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **PATROCINADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **PATROCINADO** decorrentes do Contrato.

13.6 Sem prejuízo das medidas previstas no item anterior, a rescisão do Contrato importará a devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades ainda em execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

13.7 O Contrato poderá ser extinto, observado o item 13.3, alínea "a", caso se constate que o **PATROCINADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **PATROCINADOR** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo previsto nesta Cláusula e, subsidiariamente, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do órgão de assessoramento jurídico do **PATROCINADOR**, mediante instrução dos autos com as seguintes demonstrações:

a) Comprovação pelo **PATROCINADO** e atesto pela Comissão de Fiscalização do Contrato da regular execução das suas etapas anteriores da Atividade, quando for o caso;

b) Apresentação de Proposta readequada pelo **PATROCINADO**;

c) Aprovação da Proposta readequada por parte da comissão ou autoridade competente (item 3.4), avaliando-se se as alterações efetivadas se alinham às políticas de patrocínio e às normas vigentes.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.010.1.03.092.0513.2124	3390.39.27	1.501.230	2026NE01034

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, segundo as disposições contidas nas normas estaduais específicas sobre patrocínios, quando existentes, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e estaduais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **PATROCINADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **PATROCINADOR** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PATROCIONADOR
Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAUDE – MJRS
PATROCINADO
Manuela Perez de Melo
Presidente

Testemunhas:

1) Nome: Sebastião de Carvalho Barros

Id.: 575382-1

2) Nome: Márcia Helena Fernandes Ferreira

Id.: 4332667-6

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, Movimento Junta Rio pela Saúde, denominado **PATROCINADO**, responsável pela organização do evento "FISWEEK", que será realizado no período de 11 a 13 de novembro de 2026, na Marina da Glória.

1.2 A contratação dar-se-á por meio de patrocínio/cota de apoio institucional, com a execução das contrapartidas correlatas, conforme proposta apresentada e aprovada pela PGE-RJ.

1.3 O objeto destina-se à promoção de ativações, experiências e ações de relacionamento de interesse da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ, denominada **PATROCINADOR**, em estrita conformidade com a legislação vigente.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE
180298	CONTRATACAO DE EMPRESAS ORGANIZADORAS DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS E CORRELATOS EM LOCAIS COM INFRAESTRUTURA.	VAGA

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O FISWeek é o maior evento de inovação, empreendedorismo e tendências em saúde da América Latina. A participação de um órgão público no festival é altamente estratégica, pois a iniciativa reúne milhares de líderes, empresas, agências reguladoras e startups para discutir a construção de um sistema de saúde integrado e sustentável.

2.2 A edição de 2025 registrou números históricos: foram 316 painéis, 764 palestrantes, 170 startups e mais de 100 empresas parceiras, reafirmando o papel da fswk25 como principal plataforma de integração entre governo, academia, empresas e sociedade civil no fomento à inovação em saúde, conforme mencionado em https://fis.org.br/fswk25;

2.3 Paralelamente à fswk, ocorreu o Rio Health Forum (RHF), presidido por Nelson Teich, ex-Ministro da Saúde, que teve como tema global "Construindo um Sistema Integrado e Sustentável na Saúde". O fórum foi concebido como um espaço exclusivo para líderes, empresas, reguladores e representantes do setor público, com foco em cooperação estratégica, sustentabilidade e inovação sistêmica.

2.4 A sinergia entre o RHF e a fswk ampliou o alcance e a profundidade das discussões, conectando a visão estratégica de líderes e formuladores de políticas com a energia empreendedora e criativa do ecossistema de startups e empresas inovadoras.

2.5 Em 2026, retorna em formato de festival, ampliando experiências e diversidade, com +14 palcos, +170 startups, learning sessions, meetups, lounges temáticos e a terceira edição do Rio Health Forum (RHF), encontro fechado de líderes, empresas, reguladores e setor público.

2.6 O evento será realizado de 11 a 13 de novembro de 2026, na Marina da Glória (RJ), e a presença da PGE-RJ reforçará seu papel de destaque na discussão sobre saúde, com especial atenção à tecnologia, ao impacto social e à gestão eficiente no setor público.

2.7 Com efeito, o tema da saúde pública é de grande importância para a Procuradoria Geral do Estado, em especial através de sua Procuradoria de Serviços de Saúde – PG16 (que acompanha 119.760 processos) e do Núcleo de Saúde Mental – NUSAM, que realiza mais de 300 atendimentos por mês, voltados para o público interno da PGE).

2.8 Ademais, a troca de experiências com outros órgãos públicos, que provavelmente participarão do evento, diante da multiplicidade de temas reforça o compromisso do órgão em compartilhar sua expertise na vanguarda da transformação do setor.

2.9 Dessa forma, a participação ativa da PGE-RJ, ao lado de grandes nomes e organizações, por intermédio de seu patrocínio, consolida o evento como um polo estratégico de tecnologia e discussões sobre políticas públicas, permitindo não apenas absorver novas tendências, mas também projetar a atuação do órgão no cenário nacional.

3) DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Descrição do Objeto: O presente termo de referência tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, Movimento Junta Rio pela Saúde, denominado **PATROCINADO**, responsável pela organização do evento "FISWEEK", que será realizado no período de 11 a 13 de novembro de 2026, na Marina da Glória. A contratação dar-se-á por meio de patrocínio/cota de apoio institucional, com a execução das contrapartidas correlatas, conforme proposta apresentada e aprovada pela PGE-RJ. O objeto destina-se à

promoção de ativações, experiências e ações de relacionamento de interesse da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ, denominada **PATROCINADOR**, em estrita conformidade com a legislação vigente.

3.2 Das Contrapartidas: A participação contempla um espaço de 18 m², destinado à realização de ativações, experiências e ações de relacionamento de interesse da instituição, da seguinte forma:

1) Lounge Institucional: Espaço de 18 m², com dimensões de 6 x 3 m e altura de 2,5 m, para realização de ações institucionais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) durante a FISWEEK26.
2) Identidade Visual: Aplicação da identidade visual da PGE-RJ na ambientação e comunicação do lounge.
3) Infraestrutura e Iluminação: Estrutura com 4 kVA de energia elétrica e sistema de iluminação integrado.
4) Mobiliário: Mesa redonda com quatro cadeiras.
5) Credenciais: 200 credenciais Attendee para acesso à #fswk26.
6) Rio Health Forum: 5 credenciais para o Rio Health Forum.

3.2.1 O planejamento geral da participação institucional deverá ser apresentado à PGE-RJ – ao setor de Cerimonial, por meio do e-mail: cerimonial@pge.rj.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para o evento.

3.2.2 O **PATROCINADO** será responsável por:

1) Confeccionar e apresentar o Plano de Trabalho, a ser entregue à PGE-RJ em documento impresso e em arquivo digital editável, em até 05 (cinco) dias corridos antes do início do evento;
2) Coordenar as atividades gerais, incluindo a garantia de participação da PGE-RJ nas reuniões preparatórias, bem como prestar o suporte administrativo e logístico necessário;
3) Organizar, executar e acompanhar a preparação da infraestrutura física e a logística para a realização do evento;
4) Gerenciar o credenciamento de participantes;
5) Verificar o funcionamento e a compatibilidade dos equipamentos de projeção e das ferramentas de informática;
6) Elaborar a programação visual e a identidade institucional do evento;
7) Acompanhar os serviços de montagem e os testes de equipamentos audiovisuais e de audiodescrição;
8) Comunicar imediatamente à PGE-RJ qualquer ocorrência que impacte o planejamento ou a execução do evento;
9) Assegurar a entrega de toda a infraestrutura necessária durante o período do evento, incluindo palco com equipamentos audiovisuais completos, estandes, áreas exclusivas, geradores, piso técnico, mobiliário e instalações elétricas;
10) Realizar a montagem, desmontagem, instalação e limpeza de todos os equipamentos e estruturas dentro do espaço físico contratado (estande, tenda, palco, praticável, entre outros), os quais deverão ser entregues e testados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, de forma a garantir o pleno funcionamento;
11) Disponibilizar equipe técnica dedicada durante todo o evento, composta por, no mínimo, 1 (um) técnico de áudio/sonorização e 1 (um) profissional de TI.

3.3 Definição da natureza do patrocínio: O patrocínio contemplado neste Termo de Referência é classificado como exclusivo, gerando a consequente inviabilidade de competição, conforme análise motivada das possíveis alternativas para alcançar o objetivo institucional, em coerência com o item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

4) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

	As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026.	
	Programa de Trabalho (PT): 09.010.1.03.092.0513.2124	
	Fonte de Recursos (FR): 1.501.230	
	Natureza da Despesa (ND): 3390.39.27 (Despesas com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais)	

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Justificativa para o parcelamento ou não: Diante das características das contrapartidas e da eventual impossibilidade de adquiri-las separadamente do organizador — sem que isso atribua ao patrocinado prestações fora da proposta —, conclui-se que o seu parcelamento é inviável.

5.2 Prazo de execução: O serviço deverá ser realizado no período de 11 a 13 de novembro de2026, na Marina da Glória, no Rio de Janeiro – RJ;

5.3 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.4 Local e horário de execução: O serviço deverá ser realizado no período de 11 a 13 de novembro de 2026, das 10h às 18h, na Marina da Glória, no Rio de Janeiro – RJ, nas condições deste instrumento.

5.5 Critérios de medição e de pagamento:

5.5.1O **PATROCINADOR** deverá pagar ao **PATROCINADO** o valor total da Quota de Patrocínio, de acordo com a proposta aprovada, após a realização do evento, em parcela única, mediante depósito na **Conta Corrente nº** 032221-0, **Agência** 00026, de titularidade do **PATROCINADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.5.2 A conta corrente do **PATROCINADO**, indicada para pagamento na forma do item anterior, deverá ser vinculada ao presente Contrato e os valores nela depositados se destinarão exclusivamente ao pagamento das despesas previstas no Termo de Referência e na Proposta aprovada pela autoridade estadual competente.

5.5.3 No caso de o **PATROCINADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **PATROCINADOR** a impossibilidade de o **PATROCINADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **PATROCINADO**.

5.5.4 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto ou de cada parcela na forma do cronograma de execução, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **PATROCINADOR** deverá comunicar ao **PATROCINADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.5 O **PATROCINADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico cerimonial@pge.rj.gov.br;

5.5.6 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **PATROCINADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.5.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **PATROCINADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **PATROCINADOR**.

5.5.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **PATROCINADOR** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **PATROCINADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.6.3 Persistindo a irregularidade, o **PATROCINADOR** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao **PATROCINADO** o contraditório e a ampla defesa.

5.5.7 Caso o **PATROCINADO** tenha recebido patrocínio anterior no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o **PATROCINADO** deverá, junto do envio da Nota Fiscal ou Fatura, indicar os contratos de patrocínio anteriores e declarar, sob as penas da lei, que prestou contas dos valores recebidos e que não teve sua prestação de contas rejeitada ou, caso tenha sido aprovada com ressalvas, que a situação foi regularizada.

5.5.8 Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente Contrato, seja no que se refere à realização do Projeto ou Atividade, seja quanto à contrapartida pactuada, o **PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** com a designação de prazo para que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas ou demonstre o cumprimento adequado do Contrato.

5.5.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.5.9.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **PATROCINADO** providencie o saneamento da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

5.5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta aprovada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10.2 O **PATROCINADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **PATROCINADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5 %/mês, calculados *pro rata die.*

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá a exigência de garantia contratual da execução.

6.2 Execução, Gestão e Fiscalização Contratuais:

6.2.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

6.2.2 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Comissão de Fiscalização, de forma permanente e abrangerão a adequada aplicação dos recursos, assim como o cumprimento da atividade e das contrapartidas.

6.2.3 Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, o **PATROCINADO** deverá apresentar, em 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, Relatório de Execução da Atividade, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e da comprovação da execução da atividade.

6.2.4 O órgão ou entidade **PATROCINADOR**, por meio da Comissão de Fiscalização, analisará as propostas de patrocínio, apurando inclusive a relevância e o impacto da Atividade na consecução dos objetivos almejados, e avaliará os impactos efetivos a atividade após a sua realização.

6.2.4.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer tempo, verificar a aplicação dos recursos transferidos na atividade, efetuar diligências para verificar as informações prestadas pelo **PATROCINADO**, receber e exigir relatórios de prestação de contas e tomar outras medidas necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo o **PATROCINADO** cooperar com as suas atividades e responder às requisições no prazo designado em cada caso, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

6.3 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

6.3.1Habilitação Jurídica:

6.3.1.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.3.1.2 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.3.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.3.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte da fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

6.3.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.3.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.3.2.7.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

6.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7) OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

7.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **PATROCINADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.1.2 Disponibilizar os dados, informações, logotipos e outros elementos estabelecidos no Termo de Referência que sejam necessários à execução das contrapartidas do **PATROCINADO**.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **PATROCINADO**, inclusive quanto à destinação da Quota de Patrocínio.

7.1.4 Repassar ao **PATROCINADO** valor correspondente à Quota de Patrocínio, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos.

7.1.5 Notificar o **PATROCINADO**, com designação de prazo para saneamento das irregularidades verificadas ou demonstração do cumprimento adequado do Contrato, quando houver a suspensão da liberação de parcela(s) da Quota de Patrocínio por constatação de irregularidade na execução do objeto ou inconformidade na realização do atividade ou da(s) contrapartida(s) pactuada(s).

7.1.6 Aplicar ao **PATROCINADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.7 Adotar eventuais medidas judiciais, em casa de descumprimento de obrigações pelo **PATROCINADO.**

7.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 O **PATROCINADOR** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Receber, avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com valores da Quota de Patrocínio, nos termos deste Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PATROCINADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **PATROCINADO** e o **PATROCINADOR**.

8) OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

8.1 O **PATROCINADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da atividade e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Utilizar os recursos recebidos a título de Quota de Patrocínio do **PATROCINADOR** exclusivamente na realização da atividade objeto deste Termo de Referência, valendo-se, caso necessário, de recursos próprios ou captados de terceiros para garantir a execução bem-sucedida do Projeto/Atividade.

8.1.2 Executar a(s) contrapartida(s) na forma e nas condições descritas no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.3 Prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato e na legislação estadual aplicável.

8.1.4 Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** todo e qualquer material confeccionado com o símbolo do órgão ou entidade **PATROCINADOR**, abstendo-se de utilizar e veicular esse material sem prévia aprovação, por escrito, pelo setor competente do **PATROCINADOR**.

8.1.5 Na forma do Termo de Referência e da Proposta aprovada pela comissão ou autoridade competente, divulgar a logomarca do **PATROCINADOR** em todas as peças de divulgação do evento, em entrevistas concedidas por representantes do **PATROCINADO** e nos *releases* distribuídos à imprensa, sempre observando as normas divulgadas pelo Estado do Rio de Janeiro em seu Manual de Identidade Visual e a prévia aprovação do material na forma do item anterior.

8.1.6 Caso a contratação tenha ocorrido por inexigibilidade de licitação, o **PATROCINADO** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a condição de organizador ou executor exclusivo da atividade, mantendo atualizada a documentação comprobatória dessa condição, que poderá ser exigida, pelo **PATROCINADOR**, a qualquer tempo.

8.1.7 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas presentes no local da execução da atividade, bem como por eventuais prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza que lhes acometam, devendo adotar, inclusive, as medidas de acessibilidade necessárias para instalações em que serão realizadas as atividades;

8.1.8 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela segurança dos animais envolvidos na execução da atividade, se houver, bem como por eventuais prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza que lhe acometam, devendo adotar, inclusive, todas as medidas de segurança previstas em legislação específica.

8.1.9 Obter, previamente à execução da atividade, todas as licenças e autorizações de órgãos públicos que se mostrem necessárias para a execução do evento, entre elas, exemplificativamente, as autorizações junto à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, apresentando-as oportunamente ao **PATROCINADO**;

8.1.10 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução da atividade para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.10.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.12 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PATROCINADOR** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **PATROCINADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte à realização do evento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **PATROCINADOR**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **PATROCINADOR** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **PATROCINADOR** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução da atividade, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao **PATROCINADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na atividade que fujam às especificações da Proposta aprovada e abrangida pelo Termo de Referência, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

8.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.21 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.22.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.22.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 8.1.18

8.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo **PATROCINADOR**;

8.2 O **PATROCINADO** deverá informar imediatamente ao **PATROCINADOR** sempre que forem pactuadas novas captações de patrocínio para a mesma atividade, públicos ou privados, que não tenham sido indicados, originalmente, na Proposta aprovada de patrocínio.

8.2.1 Assegura-se ao **PATROCINADOR** o direito de resolver o presente Contrato e deixar de repassar ou reaver a sua Quota de Patrocínio caso entenda, a seu exclusivo critério, que os demais patrocinadores contratados, o **PATROCINADO** e/ou a execução da atividade importam divulgação de práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas estaduais e com o interesse público.

8.2.2 Caso se verifique que as condições e quotas de patrocínio pactuadas com novos patrocinadores, que não tenham sido informadas na fase preparatória da contratação, são mais vantajosas do que as condições e a Quota de Patrocínio praticadas em relação ao **PATROCINADOR**, este poderá, justificadamente e após a oitiva do **PATROCINADO**, resolver o Contrato ou efetuar a glosa parcial da sua Quota de Patrocínio, de forma a adequá-la às práticas adotadas em relação aos demais patrocinadores com condições contratuais equivalentes.

8.3 O **PATROCINADO** será responsável, também, pelas obrigações específicas descritas no item 3.2.2 deste instrumento.

9) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de contratação: A contratação pela Administração Pública será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Prazo de validade da Proposta:

9.2.1

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua

apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

9.3 Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3.1 A vedação à subcontratação do objeto do patrocínio, prevista no item 9.3, não impede que o organizador contrate fornecedores para executar o evento, sob sua responsabilidade.

9.4 Participação de consórcio: Não será admitida a participação de consórcios, haja vista o objeto ser mercadologicamente fornecido por fornecedores individuais ou empresas legalmente constituídas.

10) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação é de: **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

11) OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **PATROCINADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do **PATROCINADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O **PATROCINADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PATROCINADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O **PATROCINADOR** deverá prestar, no prazo fixado pelo **PATROCINADO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.11 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **PATROCINADO**.

11.12 O **PATROCINADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações descritas na presente cláusula 11, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Rio de Janeiro, 27 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **MANUELA PEREZ DE MELO**, **Usuário Externo**, em 06/11/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros**, **Técnico de Manutenção**, em 06/11/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Fernandes Ferreira**, **Analista Executivo**, em 06/11/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux**, **Procurador-Geral do Estado**, em 06/11/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145780170** e o código CRC **684A8C3C**.

Referência: Processo nº SEI-140001/079058/2026 SEI nº 145780170

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - https://www.pge.rj.gov.br/